



PORTARIA Nº. 264, de 13 de julho de 2023.

O REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e considerando a **Resolução nº 01/2023**, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, que reitera o restabelecimento das atividades acadêmicas e administrativas em formato presencial e a suspensão das situações de excepcionalidade em decorrência da pandemia da COVID 19, e o **artigo 6º da Portaria CAPES 90/2019**, que versa: “A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, *per se*, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996”.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e orientar a realização de atividades à distância em cursos presenciais de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como em cursos presenciais de Graduação, no âmbito da Universidade Federal Bahia.

Art. 2º. Instituir que poderão ser ofertadas inteiramente a distância apenas componentes curriculares no formato de palestras com participação de um ou mais ministrantes de diferentes Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa, a fim de incentivar o intercâmbio científico-cultural.

§ 1º Os componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo não poderão ultrapassar 20% da carga horária total dos créditos em disciplinas exigidos no regimento interno do PPG para titulação.

§ 2º Na graduação, o oferecimento de componentes curriculares em língua estrangeira deve se limitar exclusivamente a componentes optativos.

Art. 3º. Determinar que as disciplinas oferecidas por docentes da UFBA, constantes dos currículos oficiais dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos cursos de Graduação, deverão ser ministradas somente no formato presencial.

Art. 4º. Estabelecer que as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e da graduação, pelos princípios da economicidade e da razoabilidade, poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Art. 5º. Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 6º. Esta portaria revoga a Portaria nº. 058, de 17/03/2023.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor